AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA

A gente nunca para.

All - América Latina Logística S.A.

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME

ALL - América Latina Logística S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.387.241/0001-60 - NIRE nº 41.300.019.886 - CVM nº 17450
Rua Emílio Bertolini, nº 100, Sala 01, CEP 82920-030 - Curitiba, PR
Código ISIN da Primeira Série: BRALLLDBS040 - **Código ISIN da Segunda Série:** BRALLLDBS057

***Rating Moody's*:** A3.br

***Rating Fitch*:** A-(bra)

ALLL3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

A **ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**, na qualidade de emissora (**"Emissora"**), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) e o **BANCO VOTORANTIM S.A.** (**"Votorantim"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, **"Coordenadores"**), nos termos do disposto na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (**"Instrução CVM 471"**), no convênio celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, e no aviso ao mercado publicado em 18 de março de 2011 nos jornais "O Dia" e "Indústria e Comércio" e no Diário Oficial do Estado do Paraná (**"DIOE"**) e republicado em 6 de abril de 2011 nos jornais "O Dia" e "Indústria e Comércio" e em 7 de abril de 2011 no DIOE (**"Aviso ao Mercado"**), vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 81.000 (oitenta e um mil) debêntures simples da espécie quirografária, não conversíveis em ações, em duas séries, com garantia fidejussória, em regime de garantia firme (**"Debêntures"**), para distribuição pública da oitava emissão da Emissora (**"Oferta"**), com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor total de

R$ 810.000.000,00

(oitocentos e dez milhões de reais)

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações tomadas nas reuniões do conselho de administração da Emissora realizadas em 2 de março de 2011, em 15 de março de 2011 e em 15 de abril de 2011, com base no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), cujas atas de 2 de março de 2011 e de 15 de março de 2011 foram registradas na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR (**"JUCEPAR"**) em 14 de março de 2011 sob o nº 20110762070 e em 16 de março de 2011 sob o nº 20110776879 e foram publicadas no DIOE e nos jornais "Indústria e Comércio" e "O Dia" em 30 de março de 2011, e cuja ata de 15 de abril de 2011 foi registrada na JUCEPAR em 20 de abril de 2011 sob o nº 20110962672, publicada nos jornais "Indústria e Comércio" e "O Dia" em 28 de abril de 2011 e publicada no DIOE em 29 de abril de 2011.

1.2. A garantia fidejussória outorgada pelos fiadores (conforme definidos abaixo) no âmbito das Debêntures é concedida com base nas seguintes deliberações societárias de cada um dos Fiadores (conforme definidos no item 6.12 abaixo), todas com base no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, tomadas em: **(i)** reunião do conselho de administração da ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. (**"ALL - Malha Sul"**) realizada em 2 de março de 2011, cuja ata foi registrada na JUCEPAR sob o nº 20110762720 em 15 de março de 2011 e foi publicada no DIOE e no jornal "Indústria e Comércio" em 30 de março de 2011; **(ii)** reuniões do conselho de administração da ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A. (**"ALL - Malha Oeste"**) realizadas em 2 de março de 2011, 11 de março de 2011 e 16 de março de 2011, cujas atas de 2 de março de 2011 e de 16 de março de 2011 foram registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (**"JUCESP"**) sob o nº 97354/11-9 em 11 de março de 2011 e sob o nº 103.092/11-0 em 22 de março de 2011 e foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) e no jornal "O Dia" em 30 de março de 2011, e cuja ata de 11 de março de 2011 foi registrada na JUCESP sob o nº 114.818/11-3 em 30 de março de 2011 e foi publicada no DOESP e no jornal "O Dia" em 01 de abril de 2011; **(iii)** reuniões do conselho de administração da ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. (**"ALL - Malha Paulista"**) realizadas em 2 de março de 2011, 11 de março de 2011 e 16 de março de 2011, cujas atas de 2 de março de 2011 e de 16 de março de 2011 foram registradas na JUCESP sob o nº 97355/11-2 em 11 de março de 2011 e sob o nº 103.091/11-7 em 22 de março de 2011 e foram publicadas no DOESP e no jornal "O Dia" em 30 de março de 2011, e cuja ata de 11 de março de 2011 foi registrada na JUCESP sob o nº 114.819/11-7 em 30 de março de 2011 e foi publicada no DOESP e no jornal "O Dia" em 1 de abril de 2011; e **(iv)** reuniões do conselho de administração da ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A. (**"ALL - Malha Norte"**) realizadas em 2 de março de 2011 e em 11 de março de 2011, cujas atas foram registradas na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT (**"JUCEMAT"**) sob o nº 20110240600 em 11 de março de 2011 e sob o nº 20110273567 em 22 de março de 2011 e foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso (**"IOMAT"**) e no jornal "A Gazeta de Cuiabá" em 30 de março de 2011.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. O "Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da ALL - América Latina Logística S.A." celebrado em 15 de março de 2011, entre a Emissora, a ALL - Malha Sul, a ALL - Malha Oeste, a ALL - Malha Norte e a ALL - Malha Paulista, na qualidade de fiadores, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (**"Agente Fiduciário"**), representando a comunhão dos titulares das debêntures da primeira série (**"Debêntures da Primeira Série"**) e das debêntures da segunda série (**"Debêntures da Segunda Série"** e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, **"Debêntures"**) objeto da Escritura de Emissão (**"Debenturistas"**) foi registrado na JUCEPAR sob o nº ED00063000, em 24 de março de 2011, e o "Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da ALL - América Latina Logística S.A.", celebrado entre a Emissora, a ALL - Malha Sul, a ALL - Malha Oeste, a ALL - Malha Norte e a ALL - Malha Paulista, na qualidade de fiadores, e o Agente Fiduciário, foi averbado na JUCEPAR em 20 de abril de 2011 sob o nº ED000663001 (**"Escritura de Emissão"**).

3. REGISTRO DA OFERTA

3.1. A distribuição pública das Debêntures da Primeira Série foi registrada junto à CVM sob o Registro CVM/SRE/DEB/2011/009, concedido em 28 de abril de 2011 e a distribuição pública das Debêntures da Segunda Série foi registrada junto à CVM sob o Registro CVM/SRE/DEB/2011/010, concedido em 28 de abril de 2011, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previstos na Instrução CVM 471 e no convênio celebrado para tal fim entre a CVM e a ANBIMA em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (**"Convênio CVM-ANBIMA"**).

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados para a melhora do perfil da dívida e alongamento do prazo, conforme a estratégia da Emissora, nos termos descritos nos Prospectos.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures são registradas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (**"SDT"**), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (**"CETIP"**); e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do SND - Módulo Nacional de Debêntures (**"SND"**), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Os módulos SDT e SND, respectivamente, são administrados e operacionalizados pela CETIP; e/ou **(c)** distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário através do BOVESPAFIX (**"BOVESPAFIX"**), administrado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA;

5.2. Colocação: As Debêntures são objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Oitava Emissão Pública da ALL - América Latina Logística S.A.", datado de 21 de março de 2011 e aditado em 29 de março de 2011 e em 15 de abril de 2011, celebrados entre a Emissora, a ALL - Malha Sul, a ALL - Malha Oeste, a ALL - Malha Norte e a ALL - Malha Paulista, na qualidade de fiadores, e os Coordenadores (definidos a seguir) (**"Contrato de Distribuição"**), com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A. (**"Itaú BBA"** ou **"Coordenador Líder"**), do Banco Santander (Brasil) S.A. (**"Santander"**) e do Banco Votorantim S.A. (**"Votorantim"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, **"Coordenadores"**), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo sido a Oferta efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

5.3. Coletas de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*): Foi adotado o procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da Remuneração (conforme definido abaixo) e da alocação entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, respeitado o disposto no parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400. No Procedimento de *Bookbuilding* houve participação dos investidores **(a)** acionistas, controladores ou administradores da Emissora; **(b)** controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; **(c)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(d)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (a) a (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"). Não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, tendo sido permitida a colocação de Debêntures junto a investidores Pessoas Vinculadas. Os investidores devem atentar para a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, especificamente o fator de risco intitulado "Risco Relativo à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta."

5.4. Prazo de Subscrição: Respeitados **(i)** a publicação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo); **(ii)** a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**); **(iii)** a realização do Procedimento de *Bookbuilding*; **(iv)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(v)** a publicação deste Anúncio de Início da Oferta; **(vi)** a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, **"Prospectos"**); e **(vii)** a protocolização e disponibilização do formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (**"Instrução CVM 480"**), o qual encontrar-se-á incorporado por referência aos Prospectos (**"Formulário de Referência"**), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste Anúncio de Início.

5.5. Forma de Subscrição: As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

5.6. Preferência de Subscrição: Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.7. Forma e Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição (**"Data de Integralização"**) e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização (**"Preço de Integralização"**).

5.8. Regime de Colocação: Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a colocação da totalidade das Debêntures em regime de garantia firme, no valor de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), de forma individual e não solidária, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de publicação deste Anúncio de Início.

5.9. Plano da Oferta: Observada a regulamentação aplicável, o plano de colocação da Oferta é organizado pelos Coordenadores atendendo ao procedimento descrito no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Emissora. Os Coordenadores levam em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observado, entretanto, que os Coordenadores assegurarão **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas pelas pessoas indicadas pelo Coordenador Líder. Não existiu reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos, tendo a Oferta sido efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.10. Público-Alvo: O público-alvo da Oferta é composto por pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções de investimento excedam R$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (**"BACEN"**), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

5.11. Modificação da Oferta: Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições; **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem até as 16 horas do 5º dia útil subsequente à data de recebimento de comunicação direta por escrito a respeito da modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em manter sua declaração de aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 dias úteis contados da data da respectiva revogação.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão: As Debêntures representam a oitava emissão pública de debêntures da Emissora.

6.2. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão, na Data de Emissão, é de R$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), sendo R$539.160.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, cento e sessenta mil reais) de Debêntures da Primeira Série e R$270.840.000,00 (duzentos e setenta milhões, oitocentos e quarenta mil reais) de Debêntures da Segunda Série, considerando-se **(i)** R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) correspondentes ao valor da oferta base (**"Oferta Base"**); **(ii)** R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) correspondentes ao valor das Debêntures Suplementares; e **(iii)** R$120.000,000 (cento e vinte milhões de reais) correspondentes ao valor das Debêntures Adicionais (**"Valor Total da Emissão"**).

6.3. Quantidade: Serão emitidas 81.000 (oitenta e um mil) Debêntures, sendo 53.916 (cinquenta e três mil novecentos e dezesseis) Debêntures da Primeira Série e 27.084 (vinte e sete mil e oitenta e quatro) Debêntures da Segunda Série, considerando-se a emissão de 9.000 (nove mil) Debêntures Suplementares e 12.000 (doze mil) Debêntures Adicionais além das 60.000 (sessenta mil) Debêntures decorrentes da Oferta Base.

6.4. Debêntures Suplementares: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a Oferta Base poderia ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 9.000 (nove mil) Debêntures suplementares (**"Debêntures Suplementares"**), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora. Serão emitidas 9.000 (nove mil) Debêntures Suplementares.

6.5. Debêntures Adicionais: Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Oferta Base poderia ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 12.000 (doze mil) Debêntures adicionais (**"Debêntures Adicionais"**), que somente poderiam ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores. Serão emitidas 12.000 (doze mil) Debêntures Adicionais.

6.6. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).

6.7. Séries: A emissão será realizada em duas séries, sendo que a quantidade de Debêntures alocada a cada série foi definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, ou seja, cada série poderia atingir o Valor Total da Emissão, sendo que o valor emitido em uma série seria abatido do Valor Total da Emissão, definindo, portanto, o montante emitido na outra série (**"Sistema de Vasos Comunicantes"**). A primeira série atingiu R$539.160.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, cento e sessenta mil reais), considerando as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares e, a segunda série atingiu R$270.840.000,00 (duzentos e setenta milhões, oitocentos e quarenta mil reais), considerando as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares.

6.8. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Depositária (conforme definida no item 10.1 abaixo) e, adicionalmente, **(i)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, será expedido, pela CETIP, extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade das Debêntures; e **(ii)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; que, igualmente, em ambos os casos, servirão de comprovante de titularidade de Debêntures.

6.9. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.10. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.11. Privilégios: As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

6.12. Garantia Fidejussória: A Oferta contará com garantia fidejussória outorgada por ALL - Malha Sul, companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, nº 100 - sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.944/0001-26; ALL - Malha Oeste, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, KM 24,2 - sala 4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.115.514/0001-28; ALL - Malha Paulista, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, KM 24,2 - sala 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.502.844/0001-66; e ALL - Malha Norte, companhia aberta, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000 - sala 308, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.962.466/0001-36 (conjuntamente, **"Fiadores"**), nos termos da Escritura de Emissão, para garantir o cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo encargos moratórios, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

6.13. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série será 15 de abril de 2011 (**"Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série"**) e a data de emissão das Debêntures da Segunda Série será 15 de abril de 2011 (**"Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série"** e, em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, **"Data de Emissão"**).

6.14. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2016 (**"Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"**), e o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2018 (**"Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"** e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, **"Data de Vencimento"**).

6.15. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago e amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo a primeira paga no 4º (quarto) ano após a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, **i.e.**, 15 de abril de 2015 e a segunda na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, **i.e.**, 15 de abril de 2016.

6.16. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago e amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo a primeira paga no 6º (sexto) ano após a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, **i.e.**, 15 de abril de 2017 e a segunda na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, **i.e.**, 15 de abril de 2018.

6.17. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado. Sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, desde a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento de juros anterior, até a data do próximo pagamento de juros, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, expressa na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada, diariamente, pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), acrescida exponencialmente do percentual (*spread*) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (**"Remuneração da Primeira Série"**). A Remuneração da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis*, por dias úteis, e será devida, semestralmente, nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2011 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura de Emissão). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série remanescente após cada amortização realizada na Data de Amortização da Primeira Série.

6.18. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado, diariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**"IBGE"** e **"Atualização Monetária da Segunda Série"**, respectivamente), sendo o produto da Atualização Monetária da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. A Atualização Monetária da Segunda Série será paga na periodicidade e na proporção previstas no item 6.16 acima, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura de Emissão). A Atualização Monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios equivalentes ao percentual (*spread*) de 8,40% (oito inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (**"Juros Remuneratórios da Segunda Série"** e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, **"Remuneração da Segunda Série"**). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizados conforme este item 6.18, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão e pagos anualmente nos dias 15 de abril de cada ano, calculados em regime de capitalização composta de forma **pro rata temporis** por dias úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Define-se **"Saldo do Valor Nominal Unitário"** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série remanescente após cada amortização realizada na Data de Amortização da Segunda Série.

6.19. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.20. Resgate Antecipado Mandatório: Exceto na hipótese de a Emissora optar por resgatar e, consequentemente, cancelar, antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, caso os debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas, representando, no mínimo, 75% das Debêntures da Primeira Série em circulação, não aprovem novo parâmetro de remuneração das Debêntures em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, as Debêntures não serão objeto de resgate antecipado mandatório.

6.21. Amortização Compulsória: Exceto na hipótese **(i)** de a Emissora optar por amortizar as Debêntures da Primeira Série em circulação, caso os debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas, representando, no mínimo, 75% das Debêntures da Primeira Série em circulação, não aprovem novo parâmetro de Remuneração das da Primeira Série em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial; e **(ii)** de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, que a Emissora obriga-se a quitar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração; as Debêntures não serão objeto de amortização compulsória.

6.22. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão, mediante deliberação de sua diretoria, oferta de resgate antecipado facultativo de parte ou da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, assegurando a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de sua titularidade, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições da Escritura de Emissão (**"Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"**). Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, caberá à Emissora cumprir com os requisitos descritos na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser por ela canceladas.

6.23. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

6.24. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(i)** multa moratória de 2%; e **(ii)** juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (**"Encargos Moratórios"**).

6.25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.26. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP, ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.

6.27. Imunidade do Debenturista: Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, à Instituição Depositária e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

6.28. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos.

6.29. Publicidade: Exceto por este Anúncio de Início, pelo Anúncio de Encerramento da Oferta, pelo aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400 (**"Aviso ao Mercado"**) e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados nos jornais "Indústria e Comércio" e "O Dia", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DIOE e nos jornais "Indústria e Comércio" e "O Dia", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (*internet*) (**www.all-logistica.com/port/index.htm**), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação do aviso. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.30. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto nos itens 6.30.2, 6.30.3 e 6.30.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso I abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 6.30.4 abaixo), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um **"Evento de Inadimplemento"**):

I. não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado em 1 (um) dia útil, contados da respectiva data de pagamento;

II. descumprimento pela Emissora e/ou suas subsidiárias de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do referido descumprimento: **(i)** pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou **(ii)** pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

III. apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas controladas e/ou Fiadores, pedido de falência, desde que não elididos no prazo legal, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela Emissora e/ou por suas empresas controladoras e controladas e/ou Fiadores;

IV. se a Emissora e/ou suas controladas e/ou Fiadores propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora e/ou suas controladas e/ou Fiadores ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

V. protestos legítimos de títulos contra a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de suas controladas, que não sejam sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido protesto, cujo valor, em conjunto, seja superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou que possam configurar, em face das circunstâncias e a critério dos Debenturistas, estado de insolvência da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou das suas empresas controladas ou risco de inadimplemento no pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que legalmente comprovado pela Emissora no prazo aqui mencionado;

VI. alteração do atual grupo de controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto: **(i)** se os atuais acionistas do grupo de controle mantiverem sua participação sob o percentual de 60% (sessenta por cento) do total de ações vinculadas nos termos do 8º Aditivo ao Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer alteração posterior ao Acordo de Acionistas da Emissora; ou (ii) mediante aprovação pelos Debenturistas previamente reunidos em assembleia geral de debenturistas, especialmente convocada para este fim, observado o quorum de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;

VII. alteração do controle acionário direto dos Fiadores, exceto: **(i)** se os atuais titulares do controle acionário direto dos Fiadores mantiverem sua participação sob o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do total de ações por eles detidas; ou **(ii)** mediante prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quorum de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;

VIII. alteração do objeto social da Emissora de forma que a Emissora deixe de atuar nos mercados em que atua na data de celebração da Escritura de Emissão, ou realização de qualquer negócio não abrangido pelo mencionado objeto;

IX. liquidação, dissolução, incorporação, fusão, cisão da Emissora e/ou dos Fiadores, que possam, de qualquer modo, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas a ser convocada, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, conforme o disposto na legislação vigente;

X. inadimplemento de qualquer dívida financeira da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas controladas cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e não seja sanado no prazo de até 15(quinze) dias contados da data de pagamento no respectivo instrumento (independentemente da existência de eventual período de cura previsto nos respectivos contratos);

XI. ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora, dos Fiadores ou por qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, cujo valor individual seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

XII. resgate ou recompra de ações da Emissora, dos Fiadores e/ou de qualquer de suas controladas, exceto se: **(i)** referido resgate ou recompra corresponder a um valor, individual ou agregado, em cada ano, correspondente a, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da Emissora levantado com base na última demonstração financeira publicada; ou **(ii)** mediante prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quorum de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;

XIII. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

XIV. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para este fim;

XV. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, respeitada a legislação aplicável;

XVI. caso se verifique que qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores é falsa, imprecisa ou enganosa;

XVII. caso quaisquer dos documentos da Oferta sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou pelos Fiadores, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);

XVIII. não cumprimento no prazo determinado de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória, em face da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de suas controladas, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

XIX. perda, caducidade, cassação, encampação ou extinção, por qualquer outro motivo, da concessão outorgada pela União Federal às concessionárias controladas pela Emissora, que têm por objeto a exploração e desenvolvimento do transporte ferroviário de carga, e/ou perda, caducidade, cassação, encampação ou extinção de concessões, exceto aquelas outorgadas pelo governo argentino à América Latina Logística, Central Sociedad Anônima e à América Latina Logística, Mesopotámica S.A. para a administração e exploração de ferrovias na Argentina;

XX. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte **(i)** na perda pela Emissora e/ou por suas controladas, conforme o caso, da propriedade ou posse direta de mais de 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora e/ou de controladas, ou **(ii)** na incapacidade de gestão dos negócios da Emissora e/ou de suas controladas;

XXI. redução de capital social da Emissora, após a data de registro da Oferta junto à CVM, sem que haja anuência prévia dos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

XXII. se as obrigações pecuniárias aqui assumidas pela Emissora deixarem de concorrer, no mínimo, *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

XXIII. ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora ou de suas controladas, cujo valor contábil individual ou agregado seja superior a 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou de suas controladas à época, levantado com base na última demonstração financeira publicada, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu início;

XXIV. venda, cessão ou qualquer outro tipo de transferência, pela Emissora e/ou por suas controladas, diretas ou indiretas, de bens do ativo permanente (incluindo imobilizado e investimentos) ou de participação em outras sociedades (incluindo direitos de subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária) ou de ativos essenciais à sua atividade cujo valor individual ou agregado durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores seja igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, ou seu contravalor em outras moedas, caso não haja aplicação integral, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que tais recursos se tornaram disponíveis à Emissora e/ou às suas controladas, conforme o caso, no pagamento de dívidas de sua titularidade, excluídas as dívidas entre quaisquer das seguintes sociedades: **(i)** a Emissora; **(ii)** quaisquer controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, da Emissora; e **(iii)** quaisquer coligadas da Emissora;

XXV. caso sejam desrespeitados quaisquer dos seguintes limites financeiros, apurados, trimestralmente, a cada publicação das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora: **(a)** índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA **(i)** não superior a 3,00 desde a Data de Emissão até a data de publicação das demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; e **(ii)** não superior a 2,50 a partir da data de publicação das demonstrações financeiras para o período de 3 (três) meses encerrados em 31 de março de 2013 até a Data de Vencimento. **(b)** índice obtido da divisão do EBITDA pelo Resultado Financeiro não inferior a 2,00 desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento.

onde:

"Dívida Líquida" corresponde ao endividamento oneroso total diminuído das disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, onde endividamento oneroso total significa a soma dos empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros, resultado líquido a pagar (ou receber) de operações com derivativos, avais e garantias prestadas.

"EBITDA" significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes das despesas (receitas) financeiras líquidas, do imposto de renda e da contribuição social, das despesas de depreciação e amortização e do valor das obrigações de concessões e arrendamentos da Emissora efetuados no período, subtraídos do pagamento do arrendamento e concessão, em bases consolidadas.

"Resultado Financeiro" significa os juros acruados, incluindo variações monetárias e cambiais, relativos a financiamentos com instituições financeiras e organismos multilaterais de crédito, inclusive operações de hedge, da Emissora e de suas coligadas consolidadas, menos as receitas obtidas em aplicações financeiras.

6.30.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVIII, XX e XXI do item 6.30, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.30.2. Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos no item 6.30.1 acima), que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de debenturistas, os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.30.3. Em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a incorporação, fusão ou cisão da Emissora não dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, caso a Emissora assegure antes da implementação da incorporação, fusão ou cisão, aos Debenturistas que o desejarem, o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das assembleias relativas à operação.

6.30.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a quitar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso I do item 6.30, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

7. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

7.1. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado, no caso, do setor de logística. Os investidores devem ler as seções relativas a "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência a ele incorporado por referência, antes de aceitar a Oferta.

8. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

8.1. Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta a partir da publicação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo nesta data:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista (1)
1.	Data de Início da Oferta	4 de maio de 2011
2.	Data de Liquidação da Oferta	4 de maio de 2011
3.	Data de Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	10 de maio de 2011

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. O Agente Fiduciário da Oferta é a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200 - bloco 4, sala 514, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, *website:* **www.pentagonotrustee.com.br**, telefone: (21) 3385-4565, e-mail da área responsável: **trustee@pentagonotrustee.com.br**.

10. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

10.1. A instituição depositária e prestadora de serviços de escrituração das Debêntures objeto da Oferta é a Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 - 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, *website:* **www.itau.com.br**, telefone: (11) 5029-1910 (**"Instituição Depositária"**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária na prestação dos serviços previstos neste item).

11. BANCO MANDATÁRIO

11.1. A instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., com sede na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707 - 9º andar, CEP 04309-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, *website:* **www.itau.com.br**, telefone: (11) 5029-1910 (**"Banco Mandatário"**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário na prestação dos serviços previstos neste item).

12. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

12.1. A Emissora contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Moody's América Latina Ltda. para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para a Oferta.

13. PROSPECTO DEFINITIVO

13.1. O Prospecto Definitivo está disponível a partir da data de publicação deste Anúncio de Início nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: **(i) Emissora: ALL - América Latina Logística S.A.**, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, CEP 82920-030, Curitiba, PR (**http://ri.all-logistica.com/all/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=34688&conta=28&id=129651**); **(ii) Coordenador Líder: Banco Itaú BBA S.A.**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 - 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP **(http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp** nesta página clicar em "América Latina Logística - Prospecto Definitivo da 8ª Emissão de Debêntures"); **(iii) Coordenador: Banco Santander (Brasil) S.A.**, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 27º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP (**www.santander.com.br/prospectos** neste *website* acessar "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 8ª Emissão de Debêntures Simples da ALL - América Latina Logística S.A."); **(iv) Coordenador: Banco Votorantim S.A.**, Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 - Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, São Paulo, SP (**www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas** (neste **website** acessar "ALL - América Latina Logística S.A. - Prospecto Definitivo da 8ª Emissão de Debêntures") e **(v) ANBIMA: www.anbima.com.br** (neste **website** acessar "site ANBID" no canto superior direito. Em seguida, acessar "COP - Controle de Ofertas Públicas" e, posteriormente, no "Clique aqui". Na barra da esquerda da tela que se abrir, clicar no item "Acompanhar Análise de Ofertas". Em seguida, clicar na opção "ALL - América Latina Logística S.A" e, por fim, no item "Documentação" acessar o "Prospecto Definitivo ALL 28.04.2011").

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto aos Coordenadores, nos endereços indicados acima.

14.2. Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora.

14.3. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e as Debêntures deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, à sede da Emissora, à CVM, à CETIP ou à BM&FBOVESPA, nos endereços indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  Endereço Eletrônico: www.cvm.gov.br. Neste *website* acessar "Acesso Rápido" e, posteriormente, "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações". No link buscar por "ALL - América Latina Logística S.A." e clicar "Prospecto de Distribuição Pública". Posteriormente clicar em "Download" ou "Consulta".
- **CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jd. Paulistano, São Paulo - SP
  Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
  Endereço Eletrônico: www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_debentures.asp. Neste *website* acessar "Definitivo" na linha "ALL - América Latina Logística S.A.".
- **BM&FBOVESPA - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Rua XV de Novembro, nº 275, 01010-010, São Paulo - SP
  Endereço Eletrônico: www.bmfbovespa.com.br. Neste *website* acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "ALL Logística" no campo disponível. Em seguida acessar "Informações Relevantes" e posteriormente "Prospecto Definitivo".

15. REGISTRO NA CVM

15.1. A distribuição pública das Debêntures da Primeira Série foi registrada junto à CVM sob o Registro CVM/SRE/DEB/2011/009, concedido em 28 de abril de 2011.

15.2. A distribuição pública das Debêntures da Segunda Série foi registrada junto à CVM sob o Registro CVM/SRE/DEB/2011/010, concedido em 28 de abril de 2011.

16. DATA DE INÍCIO DA OFERTA

16.1. A partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 4 de maio de 2011.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

ANBIMA
A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADOR LÍDER

Itaú BBA

COORDENADORES

Santander GLOBAL BANKING & MARKETS

BancoVotorantim

LUZ